



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

Dispensa Pregão

Inexigibilidade

Tipo

Menor preço global Menor preço por lote

Menor preço por item

Tipo de contratação

Bens Serviços

1 – OBJETO

1.1 **DA NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação (não) se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviços de emissão, utilização e administração de cartões VALE FEIRA, através dos quais será oferecida pela CONTRATADA aos clientes da CONTRATANTE alternativas por meios eletrônicos de compras em estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica diante do benefício de buscar maior economia quanto a impressão de ticket's e tornando o processo mais sustentável. O cartão gera uma única taxa de confecção, evitando assim a impressão de 1200 folhas mensais. Outro fator preponderante é a transparência e eficiência dos controles tanto para os usuários, que poderão consultar saldos no aplicativo, ter mais agilidade no pagamento dos feirantes, além de facilitar a conferência por parte dos gestores na geração dos relatórios com os valores mensais que cada feirante realizou de venda e para os feirantes uma maior agilidade nas compras e maior praticidade no acompanhamento do valor do saldo vendido a qualquer momento do mês. O poder público terá menos gasto de horas de serviço para fazer a distribuição mensal para todos os servidores e maior rapidez no relatório de venda.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATMAT/ CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	01	Emissão dos cartões plásticos magnéticos dos serviços da prefeitura com: número impresso e código QR Code para utilização nos smartphones dos feirantes.	und	1.200	R\$ 5,54	R\$ 6.648,00
	02	Sistema web para gerenciamento das vendas realizadas nos cartões, controle e segurança através de um sistema de usuário e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso dos feirantes e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatório diversos através do sistema web, recarga semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga. Prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma manual com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.	mensal	12	R\$ 3.539,87	R\$ 42.478,44
TOTAL						R\$ 49.126,44

OBS: O valor unitário foi obtido considerando-se a média dos orçamentos recebidos e que atendem ao quantitativo demandado pelo Município.

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.126,44 (quarenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 130 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa: 030100.2060500302.088 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 443

- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A entrega dos bens/execução do serviço se dará no local abaixo especificado:

Endereço: Rua Pedro Israel David, nº 320 - Centro - Vargem Alta/ES - 29295-000

Telefone de contato: 3528-1406

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de entrega do bem/execução do serviço é de 07 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única/conforme demanda.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço Rua Pedro Israel David, nº 320 - Centro - Vargem Alta/ES - 29295-000

6.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) MESES, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.5 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.2 (Não) Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa, na forma presencial, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Gabriel Magri

Nº matrícula: 008815

Função/ Cargo: Chefe de Departamento

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Jania Campos Netto Pedrucci

Nº matrícula: 009855

Função/ Cargo: Subsecretária de Agricultura

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9. Os cartões serão remetidos a CONTRATANTE, devidamente BLOQUEADOS, cabendo aos clientes solicitar o desbloqueio, junto a CONTRATANTE ou a Central de Atendimento a CONTRATADA, fornecendo o número do RG e do CPF e outros informes no ato solicitados para segurança do sistema VALE FEIRA da CONTRATADA;

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 (cinco) dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 05 (cinco) dias

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.
- i) Credenciar seus clientes junto ao sistema VALE FEIRA, fornecendo-lhe todos os dados cadastrais necessários à confecção do cartão, com o estabelecimento do limite de crédito de cada cliente;
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a alteração do limite de crédito de seus clientes, ficando responsável por eventual inadimplemento dos mesmos;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, o desligamento por qualquer motivo de qualquer cliente,
- l) À CONTRATANTE caberá o pagamento de todas as despesas inerentes à prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira, tais como despesas bancárias, de correios, tarifas dos serviços de proteção ao crédito, confecção dos cartões, inclusive os substitutos (segunda via);
- m) Em optando a CONTRATANTE pelo recebimento das faturas através da rede bancária, deverá manter contrato de cobrança junto às instituições financeiras com cobrança homologada junto ao sistema TOPCARD;
- n) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, nas localidades não atendidas pelos serviços dos correios, a entrega dos Cartões, Faturas de Cobranças e Cartas de Cobranças.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Fornecer e administrar o cartão VALE FEIRA aos clientes da CONTRATANTE que aderirem ao presente instrumento, objetivando a aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos cadastrados pela CONTRATANTE;
- o) Manter Central de Atendimento à disposição da CONTRATANTE e seus clientes, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, possibilitando aos mesmos alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão, bem como solicitar segunda via da fatura, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá a CONTRATADA gravar essas ligações telefônicas, dando prévio aviso ao titular;
- p) BLOQUEAR a utilização dos cartões extraviados, furtados, roubados, fraudados, falsificados, e os impedidos de uso, declarando-os cancelados, após imediatamente ser avisado pelo cliente da CONTRATANTE, titular do cartão VALE FEIRA.
- q) Ceder à CONTRATANTE, aplicativo para smartphone e sistema web, indispensável à utilização do Cartão nos estabelecimentos da CONTRATANTE, com as seguintes funcionalidades:

l) não ocupação de linha telefônica, caso use o sistema GPRS;

l) possibilidade de Venda via Web através do site e POS internet da CONTRATADA e app Vale

Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- III) captura e autorização de transações nos pontos de venda;
- IV) consulta às informações cadastrais dos clientes;
- V) consulta ao saldo disponível para compras;
- VI) cálculo da quantidade e valor da prestação para vendas no crédito parcelado;
- r) Fornecer quando solicitado, os relatórios das compras efetuadas pelos clientes da CONTRATANTE para mera conferência;
- s) Realizar todas as atividades e atribuições especificadas no objeto do contrato, descritas na cláusula primeira;
- t) Manter e atualizar a estrutura operacional do sistema a CONTRATADA detentora do sistema VALE FEIRA de modo a facilitar a utilização do cartão pelo portador;
- u) Enviar o cartão ao titular devidamente bloqueado, adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa efetiva entrega ao titular;
- v) Realizar o BLOQUEIO imediato dos cartões dos clientes da CONTRATANTE, que se desligarem do sistema VALE FEIRA por qualquer motivo;

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.3 DO PAGAMENTO

13.3.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMVA de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços com o devido ateste de recebimento.

13.3.2 O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

13.3.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

13.3.4 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais.

13.3.5 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.3.2.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

13.4 DOS DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES DO TITULAR

13.4.1 - A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados;

13.4.2 A constatação da veracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à CONTRATADA a rescisão do contrato.

13.5 DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VALE FEIRA

13.5.1 – O cartão VALE FEIRA destina-se à realização de compras ou pagamento de serviços nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE;

13.5.2 – Será portador do cartão VALE FEIRA os clientes da CONTRATANTE, devidamente credenciados, que estiverem de acordo com as qualificações do presente contrato;

13.5.3 – Os clientes da CONTRATANTE poderão solicitar cartões adicionais mediante a apresentação de todos os documentos exigidos para o cadastro do titular do cartão, ficando o titular responsável pelos débitos oriundos da utilização do cartão adicional;

13.5.4 – Os cartões serão remetidos a CONTRATANTE, devidamente BLOQUEADOS, cabendo aos clientes solicitar o desbloqueio, junto a CONTRATANTE ou a Central de Atendimento a CONTRATADA, fornecendo o número do RG e do CPF e outros informes no ato solicitados para segurança do sistema VALE FEIRA da CONTRATADA;

13.5.5 – O desbloqueio do cartão VALE FEIRA pelo titular será considerado para todos os fins e efeitos legais, a aceitação, pelo titular, das condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.6 DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

13.6.1 – A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o uso do cartão dos clientes da CONTRATANTE, definitiva ou temporariamente, automaticamente, desde o primeiro dia, nas hipóteses de:

- a) atraso no pagamento da fatura pelo cliente;
- b) uso indevido do CARTÃO;
- c) alteração de endereço sem comunicação;
- d) inscrição do nome do cliente em órgão de proteção ao crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.6.2 - Uma vez solucionada a origem do problema acima referido, o cartão será automaticamente validado para sua utilização, mediante comunicação do cliente.

13.7 TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VALE FEIRA

13.7.1 – A CONTRATADA receberá o valor de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.

13.7.2 – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado todo dia 20 de cada mês;

13.7.3 – O atraso, superior a 10 (dez) dias, no cumprimento das obrigações constantes na cláusula oitava, confere à CONTRATADA o direito de proceder ao bloqueio da utilização do cartão VALE FEIRA, bem como provocará a incidência multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros e correção monetária na forma da lei;

13.7.4 – O atraso, por período superior a 02 (duas) mensalidades, no pagamento das despesas constantes no item 7.1 que serão remetidas à CONTRATANTE periodicamente, acarretará a suspensão dos serviços ora contratados, que serão restabelecidos imediatamente após o efetivo pagamento.

13.8 RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE E DOS SEUS CLIENTES

13.8.1 – A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA não responderá, sob qualquer hipótese:

- a) Pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos dos bens ou serviços cujo pagamento tenha sido realizado por meio do cartão VALE FEIRA;
- b) pela cobrança de juros ou encargos de parcelamentos ou financiamentos negociados com os estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE;
- c) por cobrança de preços diferentes com ou sem o uso do cartão;
- d) por eventual negativa na aceitação do cartão como meio de pagamento.

13.9 CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

13.9.1 – O cartão VALE FEIRA, cuja marca é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível dos clientes da CONTRATANTE para a realização de transações contratualmente permitidas;

13.9.2 – O cartão VALE FEIRA, cujo modelo for aprovado pela CONTRATANTE nos termos do presente contrato, poderá ser utilizado, única e exclusivamente, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE;

13.9.3 – Fica ainda a CONTRATADA isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como de origem estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais, meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.9.4 – O presente contrato é intransferível, mas obrigará em seus efeitos todos e quaisquer sucessores comerciais da CONTRATANTE, a que título se der à sucessão, devendo a CONTRATADA ser informada, por escrito, para as providencias legais aplicáveis;

13.9.5 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal no 13.709/2018 e demais normas e políticas de proteção de dados;

13.9.6 - A CONTRATANTE deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATADA, utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais solicitados, mantidos e transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

13.9.7 - A CONTRATANTE deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos mantenham quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizem para outros fins;

13.9.8 - A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATADA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATANTE da proteção e uso dos dados pessoais;

13.9.9 - A CONTRATANTE assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de dados pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11º do referido diploma legal;

13.9.10 - A CONTRATADA assegura que todos os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ficam no Equinix, um data center mais segura e confiável do mundo.

13.10 RESCISÃO

13.10.1. - Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos Artigo nº 90, na forma do, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.10.2. - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE.

13.10.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10.4. - Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no Artigo nº 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.10.5. - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, ocorrerá o automático cancelamento dos cartões emitidos aos clientes da CONTRATANTE, bem como de todos os demais serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

13.10.6. - Havendo a rescisão contratual, com o automático cancelamento dos cartões emitidos aos clientes da CONTRATANTE, as compras eventualmente parceladas com o cartão da CONTRATADA deverão ser pagas pela CONTRATANTE aos estabelecimentos por ela credenciados;

13.11 PUBLICIDADE

13.11.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

13.12. – FISCALIZAÇÃO

13.12.1. - Nos termos do art. 170, § 1º, da Lei no 14.133 de 2021 fica designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o servidor JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.12.2. - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

13.13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, devidamente comprovados.

13.13.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

13.13.3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Vargem Alta - ES, 02 de fevereiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Nome: JANIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL AGRICULTURA
Nome: GEDISON CESATI CANAL

Assinatura